DELIBERAÇÃO AC00 - 1557/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/529/2015
PROTOCOLO	: 1571190
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – BALANCETES – MULTA – DETERMINAÇÃO.

Cabe aplicação de multa conforme norma legal deste Tribunal em razão da ausência de encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), após devidamente intimado o gestor responsável, sendo cabível também determinação para que o atual gestor encaminhe referidos dados eletrônicos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em aplicar multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, em razão do não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, com determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo do NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, sob a responsabilidade do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.

O processo foi autuado tendo em vista a informação caracterizada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através da CI nº 315/2014 de 26 de novembro de 2014, peça nº 1.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA-6ICE-2385/2015, peça nº 2, destacou o não encaminhamento dos balancetes mensais sugerindo aplicação das sanções previstas na legislação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1716/2015, peça nº 4, opina no sentido de que esta egrégia Corte de Contas aplique a sanção preconizada no Artigo 170, § 1º do Regimento Interno e Artigo 46, § 1º da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, imediatamente após a omissão, determinando, por consequência, o cumprimento da obrigação de remeter as informações necessárias ao SICOM, em prazo a ser fixado pelo Relator, sob pena das sanções cabíveis, inclusive instauração do procedimento de tomada de contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 076/2013.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo nº 112 da Resolução Normativa nº 76/2013, o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito foi intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 3385/2015, peça nº 6, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

O Ordenador de Despesas compareceu aos autos solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para atender a intimação, peça nº 10 e 13, o que foi indeferido por esta Corte de Contas.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, esta Corte de Contas emitiu o Decreto de Revelia em nome do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, nos termos do art. 113, § 1º da Resolução Normativa TCE-MS nº 76/2013, peça nº 15.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que até a presente data o órgão não encaminhou, através do sistema SICOM, os balancetes de janeiro a dezembro de 2014, descumprindo assim o Inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 35/2011 que determina:

> *Art.5º A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender as disposições ao Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:*
>
> *I- até 31 de janeiro de cada exercício financeiro a remessa das informações e dados relacionada ao Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;*
>
> *II – até 45 dias após o encerramento de cada mês a remessa das demais informações e dados.*

Considerando que o gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dados a esta Corte de Contas, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem como a determinação para que o atual gestor faça a devida alimentação do sistema SICOM, sob pena de apuração de responsabilidade.

No caso, deixo de acolher a manifestação do Ministério Público no sentido de realizar Tomada de Contas por entender que o encaminhamento dos dados do SICOM é próprio do gestor e não de outro poder.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO no seguinte sentido:

I – Pela aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal de Bonito - MS, CPF nº 298.100.941-91, com fulcro no Inciso IV do artigo nº 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela não remessa dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial.

II – Pela determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Inciso II do artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de aplicar multa, com determinação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MFS

SETAC.ASC/DSSM